Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4804/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15065/2013
PROTOCOLO	: 1442086
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	: SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	: GERENTE DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 84/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 84/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Cirumed Comércio Ltda., objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, gerente de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5557/2015, prolatada no Processo TC/15061/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1202/2018, proferida nestes autos (peça 24) que julgou regular a formalização do Contrato n. 84/2013 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou a ex-gerente de Saúde de Itaporã, Silvana Dias Corrêa Godoi, e o prefeito, Marcos Antônio Pacco, com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da ausência de prestação de contas da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1800, edição do dia 22 de junho de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-17466/2018 e INT-Cartorio-17467/2018, nem o prefeito de Itaporã nem a ex-gerente de Saúde recolheram ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Deliberação AC02-1202/2018.

Diante da omissão do Sr. Marcos Antônio Pacco e da Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi em quitar as multas aplicadas por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição dos débitos em dívida ativa – CDA's n. 49127/2019 e n. 49128/2019, respectivamente.

Na sequência processual, a Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi quitou a CDA n. 49128/2019, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 38).

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Marcos Antônio Pacco quitou a CDA n. 49127/2019, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 40).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-gerente de Saúde de Itaporã, Silvana Dias Corrêa Godoi, e o prefeito, Marcos Antônio Pacco, quitaram, respectivamente, as CDA's n. 49128/2019 e n. 49127/2019, referentes às multas infligidas na Deliberação AC02-1202/2018 (peças 38 e 40).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc